



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO CEAP/MS N. 008/2023

Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP	<input type="checkbox"/> Comissão Especial <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP <input type="checkbox"/> Órgão de Suporte <input type="checkbox"/> Órgão Consultivo	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº <input type="checkbox"/> Protocolo nº Outros: a) Assuntos de interesse geral: b.1 - Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara; b.1.1 - Conselheira PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO a) - DELIBERAÇÃO N. 005/2023 - CEAP - id. 518877 003P - CI N. 034/2023 - CEECA - P2023/030720-0 Encaminha o protocolo P2023/030720-0 para providência, considerando a diligência solicitada pela Conselheira Eng. Amb. KEICIANE SOARES BRASIL com o seguinte teor: "Considerando o exposto e a análise detalhada dos autos, somos de pelo encaminhamento à CEAP dos autos processuais, para melhor instrução e análise sobre quais devem ser as atribuições concedidas aos egressos do curso Engenharia Ambiental e Sanitária da CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, frente as características formativas apresentadas no presente PPC, em especial, frente a ausência de conteúdos formativos do eixo da construção civil e forma de oferta das atividades práticas e laboratoriais indispensáveis, em consonância com o artigo 9 parágrafo 3 da Resolução CNE/CES n. 02/2019. <i>Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): Deliberação n. 005/2023 - CEAP; E-Mail n. 422/2023 - DAT, enviado em 05/07/2023. Anexado ao Processo Original o protocolo n. P2023/081465-9 em 31/07/2023 Transferido da reunião anterior.</i>
	Assunto:		CI N. 034/2023 - CEECA - P2023/030720-0
Interessado:	Crea/MS		

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, no uso das atribuições, na Reunião Ordinária n. 90 do dia 15/9/2023, na Sede do Crea-MS. Após apreciar o expediente acima,

DELIBEROU:

Que o relato da Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto, referente ao Protocolo P2023/030720-0 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária EAD, do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, foi apresentado e aprovado nesta reunião, com 03 (três) votos favoráveis, e 01 (uma) abstenção da Conselheira Jackeline Matos do Nascimento. A Comissão deliberou ainda que o processo deverá ser encaminhado à CEECA para as providências cabíveis. Assim sendo, segue abaixo o relato aprovado por maioria, com o seguinte teor: **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** Breve histórico: A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, no uso das atribuições, na Reunião Ordinária n. 87 do dia 16/6/2023, deliberou por indicar a Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto, para análise e parecer da solicitação de cadastro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EaD, do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN. Em 09 de maio de 2023, o Conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), Eng. Civil Ahmad Hassan Gebara, após análise dos documentos, Projeto Pedagógico e conteúdo programático, votou pelo deferimento do cadastro do curso no CREA-MS. E que fosse concedido aos egressos o título de Engenheiro (a) Sanitarista e Ambiental, código 111-01-03 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/2002 do CONFEA, Grupo 1 – Engenharia/Modalidade 1 – Civil/Nível 1 – Graduação e as atribuições pertencentes às Resoluções nº 310/1986 e nº 447/2000, do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua 537ª Reunião Ordinária de 11 de maio de 2023, após análise da documentação em epígrafe, decidiu conceder vistas do processo acima para análise e parecer a ser apresentado na próxima reunião da CEECA. A Engenheira Ambiental Keiciane Soares Brasil, em 07 de junho de 2023, fez as seguintes considerações: “Considerando o exposto e a análise detalhada dos autos, somos pelo ENCAMINHAMENTO à CEAP dos autos processuais, para melhor instrução e análise sobre quais devem ser as atribuições concedidas aos egressos do curso Engenharia Ambiental e Sanitária da CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, frente as características formativas apresentadas no presente PPC, em especial, frente a ausência de conteúdos formativos do eixo da construção civil e forma de oferta das atividades práticas e laboratoriais indispensáveis, em consonância com o artigo 9 parágrafo 3 da Resolução CNE/CES n. 02/2019”. A Portaria SERES/MEC Nº 244, de 25 de julho de 2023 reconheceu o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EaD, da UNIGRAN, que este ano forma a sua primeira turma. Após analisar o Projeto Pedagógico do Curso e todos os conteúdos programáticos, tenho as seguintes considerações: * o corpo docente é muito qualificado para o oferecimento de todos os conteúdos programáticos; * os laboratórios de ensino disponíveis na UNIGRAN sede são, em número e diversidade de equipamentos, completos, entretanto estão localizados em Dourados-MS; * o PPC contempla todas as áreas de formação da Engenharia Ambiental e Sanitária, desenvolvido no arranjo curricular formado pelas disciplinas dos Núcleos de conteúdos básicos, profissionalizante, profissionalizante específico e formação complementar; * não há dados suficientes de como as aulas práticas e de laboratório ocorrerão nos demais polos de ensino; * não fica claro no PPC em quantos polos o curso será oferecido, apesar de disporem de 1500 vagas; * há insuficiência de conteúdos formativos no eixo construção civil e obras de terra. Estes conteúdos são essenciais na formação do Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista, como pude verificar ao analisar PPCs de cursos em diversas Universidades do país. Deve-se ressaltar que o artigo 9º da CNE/CES n. 02/2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, prevê que: “...§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática. ...” Deste modo, é fundamental que seja garantido o acesso de todos os alunos matriculados, independente do polo de oferta, aos laboratórios apresentados no PPC do curso, que estão localizados no município de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dourados-MS, o que não fica totalmente claro nos documentos enviado, visto que, segundo o PPC, a UNIGRAN conta com alunos em 20 estados brasileiros e 15 polos no exterior, Em relação à área de Construção Civil, observa-se que há apenas uma disciplina denominada “Construção Civil”, disponível no 7º Semestre, cuja ementa envolve: “Materiais de construção: introdução, classificação e propriedades. Agregados. Aglomerantes: cal, gesso e materiais betuminosos. Aglomerantes: cimento Portland. Concreto. Materiais metálicos. Plásticos, materiais cerâmicos e madeira. Geossintéticos.”. Observa-se que a disciplina apresenta apenas conteúdo acerca dos materiais de construção, entretanto, não fornece formação relacionada execução de obras, técnicas construtivas, demonstrando uma fragilidade formativa. Considerando o Art. 4º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, que determina que o título profissional será definido mediante análise do currículo escolar e projeto pedagógico do curso e o §3 do Art. 5º da mesma que define que as atividades profissionais atribuídas podem ser de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. A grade apresentada não possui disciplinas referentes à atribuição em Engenharia Sanitária, consonante com o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 310/1986, corroborada pelo artigo 18º da Resolução CONFEA nº 218/1973 especialmente em relação as Atividades 11 e 12 da mesma. Não constam no Projeto Pedagógico disciplinas com conteúdo suficientes para habilitar os profissionais egressos do referido curso em execução e fiscalização de obras que envolvam atividades de construção civil, tal como, técnicas construtivas, sistemas construtivos, planejamento e execução de obras etc. **Voto:** Diante do exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária – Modalidade EAD, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes à Resolução do CONFEA nº 447/2.000, e da Resolução do CONFEA nº 310/1986 referente as Atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973”.

Campo Grande, 15/9/2023.

Nome	
Conselheira Regional Eng^a Agr^a Prof^a JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Conselheiro Regional Eng. Civ. Prof. JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	Coordenador
Conselheiro Regional Eng. Eletric. Prof. LUÍS MAURO NEDER MENEGHELLI	
Conselheira Regional Eng^a Agr^a Prof^a Dr^a PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	Coordenadora-Adjunta